

DECRETO Nº. 5957, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Poder Executivo do Município de Anchieta, a ser efetivado no exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e objetivando estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização de trabalhos de auditoria no âmbito da Administração Pública Municipal, com ênfase nos aspectos relacionados à aplicação de diversos mecanismos, buscando manter uma Unidade Central de Controle Interno (Controladoria Geral) competente, com autonomia e tendo por finalidade precípua o assessoramento à Administração em todos os seus níveis, com efetividade em todos os seus atos, mediante o exame e avaliação, entre outros, da adequação e eficácia dos controles estabelecidos, da integridade e confiabilidade das informações e registros, e da confiança dos sistemas com fito de assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas e regulamentos aplicáveis, e,

- **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal delega aos órgãos de Controle Interno e Externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade dos órgãos públicos na forma específica em seu art. 70 e seguintes;
- **CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral, tem o múnus público de realizar o controle interno neste Poder Executivo, e, atuar em estrita observância à Lei Complementar Estadual n. 621, de 08 de março de 2012, notadamente o disposto no art. 42, incisos I, II, e IV, c/c, incisos II, e VI do art. 43, em atenção ainda ao art. 51 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal n. 838/2013, e a Norma de Auditoria Governamental (NAG) n. 4300 e 4311, consoante Instrução Normativa SCI n. 02/2017, e aos ditames do Decreto PMA n. 5.693 de 28 de junho de 2017, que aprovou a Instrução Normativa SCI n. 03/2017, Matriz de Risco, e o Manual de Auditoria Interna deste Poder.
- **CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 838/2013, art. 6º, VI e VIII, dispõe que é responsabilidade do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anchieta avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos Órgãos da Administração, incluindo suas administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento do controle interno; e VIII, realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante.
- **CONSIDERANDO** notadamente o disposto no art. 6º, §2º do Decreto Municipal n. 4.577 de 27 de setembro de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal n. 838/2013, que assim estabeleceu, *verbis*:

Art. 6º – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso I, II, III, IV e V, do artigo 3º, da Lei nº 838, de 26 de setembro de 2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

(...)

§ 2º. ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DE CADA ANO, A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEVERÁ ELABORAR E DAR CIÊNCIA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PARA O ANO SEGUINTE, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aprovado os termos do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) do Poder Executivo do Município de Anchieta, a ser efetivado no exercício de 2020, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 19 de dezembro de 2019.

**FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**